



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação para a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Vladimir Luiz Farina, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2.590/18, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação do serviço do anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 1.754/14 de 19 de Março de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/2006.

Data: 27/07/18

Hora: 9h (nove horas).

Local: Setor de licitações, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro.

Tipo Julgamento: Menor taxa de administração

1 – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, a saber:

a) aproximadamente **243 (duzentos e quarenta e três)** vales-alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, conforme Lei Municipal nº 2.164/11 de 20 de Outubro de 2011 e alterações posteriores. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações.

b) por mês, será creditado nos cartões o valor de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**, podendo ser alterado durante a execução contratual.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresa ou associação legalmente autorizada a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresente a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Credenciamento conforme determina o item 2.3 abaixo;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo II);

c) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador da licitante, de que se enquadra como beneficiária desta lei. (Anexo III);

2.3. O credenciamento que trata o item 2.2.a será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;
a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;
a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) documento de identificação do foto.

b) se representada por procurador, deverá apresentar além do documento previsto no item anterior:

b.1) instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, ou,

b.2) carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (Anexo IV)

b.3) documento de identificação com foto.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 alíneas B e C e também os documentos da alínea A do item 2.3 deste edital, fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, seu representante credenciado poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.3 e do item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA
AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o credenciamento e os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4 - PROPOSTA DE PREÇO (envelope 01):

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e deverá conter:

a) **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO, INDICADO EM PORCENTAGEM**, com descrição completa dos serviços a serem prestados. Na referida porcentagem, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimento, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiro, que ocorrerão por conta do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- a1) A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta, ajustada proporcionalmente ao preço final por ela proposto;
- b) **DECLARAÇÃO**, em nome da empresa, de que irá dispor de ampla rede de credenciados, devendo possuir, no mínimo, 10 (dez) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Barão de Cotegipe/RS e 200 (duzentos) na microrregião, abarcando a cidade de Erechim/RS.
- c) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- d) **LOCAL, DATA e ASSINATURA** do representante legal da empresa.
- e) Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.
- f) A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

4.1.1. Solicita-se que a proposta seja, preferencialmente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, nos moldes do Anexo V, bem como, atender às especificações mínimas do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.1.2. Os valores apresentados devem refletir os de mercado no momento e irremediáveis durante a validade da proposta.

4.2. Os valores ofertados devem ser cotados em porcentagem, contendo **até duas casas decimais**.

4.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta e garantia, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

4.4. Nos valores cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.5. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.6. Os valores propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos itens, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de **menor valor por mês, representada pela menor taxa de administração sobre o valor total estimado de vales-alimentação fornecidos mensalmente**, e os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço, que poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das menores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam as taxas oferecidas em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em taxas distintas e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem taxas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance será a critério do pregoeiro.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido a última taxa apresentada pela mesma, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor taxa apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores do termo de referência, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor taxa de administração, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

5.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.17. O disposto nos itens 5.15 a 5.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

5.18. Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfazer as exigências do item 5.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o item 5.19 deste edital.

5.19. Após a aplicação do disposto nos itens 5.15 a 5.17 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, conforme dispõe o artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

5.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.21. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

5.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato as licitantes presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO (envelope 02):

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.7 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

6.1.8 - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

6.1.9 - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo VII).

6.1.10 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, emitida em até 60 dias anteriores à abertura deste edital.

6.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3. A licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 que atender ao item 2.2 alínea C, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.3.3. O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea *a*, deste edital.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a menor taxa de administração será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

7.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido junto ao Município, até dois dias antes da abertura do processo e em conformidade com a Lei 8.666/93.

9. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. O prazo da execução dos serviços será de 12 meses, iniciando na assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.4. A Prefeitura Municipal, através do departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato.

9.5. A prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza do serviço, bem como as especificações do termo de referência, anexo deste edital.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal por parte da Contratada, sendo que as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2242-0; 2324-8; 2245-4; 2325-6; 2327-2; 2252-7; 2326-4; 2256-0; 2259-4; 2277-2; 2338-8; 2278-0; 2283-7; 2285-3; 2289-6; 2291-8; 2287-0; 2291-8; 2329-9; 2296-9; 2293-4; 2301-9; 2305-1; 2743-0; 2281-0; 2574-7.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser protocoladas no setor de protocolo do Município de Barão de Cotegipe no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

12.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

12.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

13 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração Lei 123/2006

ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO V – Modelo de Proposta

ANEXO VI – Modelo de Declaração cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Barão de Cotegipe, 13 de Julho de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, RS”**.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de empresa, para o fornecimento de cartões alimentação, por se tratar de serviço de vital importância para a municipalidade, sendo que não há como ficar descoberto de tais serviços. Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os servidores do Município adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e custos mais reduzidos possíveis. Objetiva, inclusive, facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	QUANT. ESTIMADA DE DIAS NO MÊS	VALOR DIÁRIO DO VALE
01	VALE ALIMENTAÇÃO	CARTÕES	243	22	R\$ 12,00

*****Conforme portaria do MTB, nº 1287 de 27 de dezembro de 2017, fica vedada a cotação de taxa negativa pelas empresas licitantes.**

4. LOCAL E PRAZO: O Licitante vencedor deverá entregar o objeto deste Pregão na Secretaria da Administração, no Setor de Recursos Humanos, nas condições e quantidades a serem solicitadas, no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação.

5. A empresa deverá confeccionar aproximadamente **243 (duzentos e quarenta e três)** unidades de cartões alimentação, para os servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

6.2. Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6.3. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

6.4. A entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário.

6.5. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia primeiro de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

6.6. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

6.7. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

6.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1. A empresa licitante deverá manter ampla rede de credenciados, devendo possuir, no mínimo, 10 (dez) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Barão de Cotegipe/RS e 200 (duzentos) na microrregião, abrangendo a cidade de Erechim/RS.

7.2. A comprovação será feita por ocasião da assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após convocação, através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

7.3. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

7.4. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

8. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

8.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

8.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 24/18

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/18
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/18

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

Representante Legal

....., RS, ... de ... de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 24/18

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/18
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/18

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da mesma lei.

Representante Legal

Contador da Empresa
CRC N° XXXX

....., RS, ... de ... de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 24/18, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Representante Legal

....., RS, ... de ... de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	BAIRRO:	UF:	CEP:
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

Segue a Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	QUANT. ESTIMADA DE DIAS NO MÊS	VALOR DIÁRIO DO VALE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO INDICADA EM PORCENTAGEM
01	VALE ALIMENTAÇÃO	CARTÕES	243	22	R\$ 12,00	%

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.754/14 e da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 24/18.

Propomos o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

_____, __, ____ de _____ de 2018.

Carimbo

Assinatura _____

Nome:
RG:
CPF:
Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 24/18, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Representante Legal

....., RS, ... de ... de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Representante Legal

....., RS, ... de ... de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/18
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/18

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E

Por este instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, RS, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.451/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de administração e fornecimento de vales-alimentação mensalmente, através de meio eletrônico (cartão magnético), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial n.º 24/18, a saber:

1.1.1 aproximadamente **243 (duzentos e quarenta e três)** vales-alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, conforme Lei Municipal n.º 2.164/11 de 20 de Outubro de 2011 e alterações posteriores. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações.

1.1.2 por mês, será creditado nos cartões o valor de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**, podendo ser alterado durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 Além do valor dos vales creditados, o CONTRATANTE pagará ou (receberá desconto) à CONTRATADA o percentual de _____ (_____) referente à taxa de administração, cobrada pela execução dos serviços, objeto deste contrato, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O prazo para pagamento da fatura mensal por parte da CONTRATANTE ocorrerá até o 10º dia útil do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

3.2 Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente nota fiscal ou fatura correspondente às quantidades de vales-alimentação fornecidos, identificando o tipo de serviço, o mês de competência e a taxa de administração, seja negativa ou positiva, com o devido desconto ou acréscimo.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 2242-0; 2324-8; 2245-4; 2325-6; 2327-2; 2252-7; 2326-4; 2256-0; 2259-4; 2277-2; 2338-8; 2278-0; 2283-7; 2285-3; 2289-6; 2291-8; 2287-0; 2291-8; 2329-9; 2296-9; 2293-4; 2301-9; 2305-1; 2743-0; 2281-0; 2574-7.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 O contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto do presente edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

6.2 O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O contratante, através da Secretaria Municipal da Administração é responsável pela fiscalização e execução do contrato, com poderes para tomar as decisões necessárias para o correto cumprimento do mesmo.

6.4 O contratante compromete-se a promover o pagamento dos valores faturados, após conferência da documentação exigida e da liquidação do empenho, no prazo estabelecido no presente Edital.

6.5 O contratante poderá alterar os valores mensais a serem creditados através de cartão eletrônico, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, sem que assista à contratada qualquer direito de interpor reclamação ou exigir indenização.

6.6 As mudanças a serem efetuadas no valor serão comunicadas previamente à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Os valores dos vales-alimentação creditados através de cartão eletrônico deverão estar acompanhados de relatórios para cada Secretaria ou Órgão Municipal, indicando no mínimo o nome do servidor (em ordem alfabética) e o valor creditado.

7.2 A contratada deverá disponibilizar mensalmente o crédito, por cartão eletrônico, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

7.4 A CONTRATADA deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central telefônica e página de internet, onde deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas, bloqueio do cartão.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, que deverá conter no mínimo: a razão social do estabelecimento, endereço e o telefone.

7.6 A CONTRATADA obriga-se a garantir o recebimento dos vales pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

7.7 A CONTRATADA obriga-se a manter permanente fiscalização e funcionamento do sistema de vales, em todo o seu envolvimento.

7.8 A CONTRATADA obriga-se a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente, que atenda às necessidades do Município.

7.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.10 Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato.

7.12 A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.14 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser prestados pela CONTRATADA, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

7.16 A CONTRATADA compromete-se em manter convênio com empresas do ramo pertinente ao objeto, conforme solicitado para assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1 Este contrato reger-se-á conforme edital pregão presencial nº 24/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

10.2 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

10.3 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

10.4 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor faturado no mês de ocorrência. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

10.5 Serão aplicadas as penalidades quando houver atraso por culpa da CONTRATADA e quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

10.6 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

10.7 A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

11.1 O presente instrumento, assim como as eventuais ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Barão de Cotegipe, de de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

.....
CNPJ sob nº
C/ CONTRATADA

Publique-se.